



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 61/2018

DATA: 13/08/2018

**EMENTA:** Dá nova redação ao art. 2º da Lei nº 2.672, de 10 de fevereiro de 2014, que consolida a legislação sobre a concessão do título de Cidadão de Novo Hamburgo.

**Autor:** Vereador Sergio Hanich

### RELATÓRIO:

O Poder Executivo apresentou à Câmara Municipal, em 27 de julho de 2018, o Projeto de Lei nº 65/2018, que “Dá nova redação ao art. 2º da Lei nº 2.672, de 10 de fevereiro de 2014, que consolida a legislação sobre a concessão do título de Cidadão de Novo Hamburgo”. O Projeto, lido no expediente de 16/07/2018 (Ata n. 45/2018), apresenta Parecer pela Procuradoria da Casa, pelo prosseguimento do processo legislativo.

### VOTO DO RELATOR:

Compete a esta Comissão analisar as proposições legislativas sob os aspectos da constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica legislativa, bem como emitir parecer especializado, nos termos dos arts. 42 e 69, do Regimento Interno desta Câmara de Vereadores.

Inicialmente, ressalta-se inexistência de mácula quanto a constitucionalidade e juridicidade da proposição. Igualmente, como ressaltado pela prestigiada Procuradoria desta Casa, apresenta o Projeto constitucionalidade formal de natureza orgânica, por ser matéria municipal. Ainda, apresenta constitucionalidade formal de natureza subjetiva, por não estar a matéria no rol taxativo daquelas restritas, considerando que não há criação, extinção ou alteração de estrutura de órgão público.

Ressalte-se que a propositura em questão objetiva, precipuamente, adequar a redação do artigo 2º, da Lei Municipal nº 2672/2014, que encontra-se em vigência, nos seguintes termos:

*“Art. 2º Compete, privativamente, à Câmara Municipal, conceder o título a que se refere o art. 1º a pessoa que, reconhecidamente, tenha prestado relevantes serviços ao Município.”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

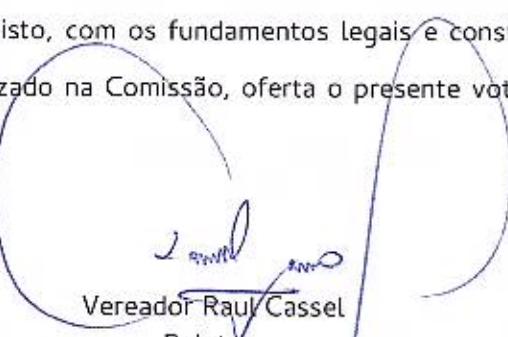
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Conforme o disposto no presente Projeto de Lei, a redação do referido artigo passará a constar como:

*"Compete, privativamente, à Câmara Municipal, conceder o título a que se refere o art. 1º à pessoa que não-nascida em Novo Hamburgo tenha prestado relevantes serviços ao Município, tornando-se merecedora do reconhecimento da Cidade através do título Cidadão de Novo Hamburgo."*

Isto posto, consideramos que o projeto está de acordo com a técnica legislativa e com os dispositivos legais e constitucionais para sua apresentação e tramitação.

A partir disto, com os fundamentos legais e constitucionais expostos, esta relatoria, depois de debate realizado na Comissão, oferta o presente voto favorável ao Projeto n. 61/2018.

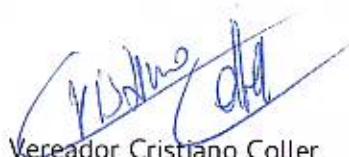
  
Vereador Raul Cassel  
Relator

## DISPOSITIVO:

Ante o exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, acompanha por unanimidade o voto de Eminente Relator, que passa a constituir este parecer, e determina o prosseguimento para análise e votação do Projeto em Plenário.

Novo Hamburgo, 13 de agosto de 2018

  
Vereadora Patricia Beck  
Presidente

  
Vereador Cristiano Coller  
Secretário